

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão de Fiscalização e Gestão do Contrato 022/2022, celebrado com o Centro Integrado Empresa -Escola - CIEE.

Art. 2º - Designar para atuar na Comissão de Fiscalização e Gestão, sem prejuízo de suas atribuições, os servidores elencados abaixo:

Fiscalização Administrativa	Fiscalização Técnica
Isabella Victória Chaves da Silva - ID Funcional 5098623-6	Leonam Guimarães Nogueira - ID Funcional 5029526-8
Janaina Oliveira Neves Harabedian - ID Funcional 5101199-1	Lucas Noan Franco Motta Benedito - ID Funcional 5111556-5
Luciana Silva Batista - ID Funcional 5099436-0	Maria Luiza Silva - ID Funcional 5119812-6
Marisa de Jesus Sande Pires - ID Funcional 5095159-9	

Art. 3º- Os Fiscais Administrativos se responsabilizarão pelo que consta nos incisos IV, VI, XXVI, XXXII, XXXIII, XXXIV do art. 13 do Decreto nº 45.600/2016 (Capítulo V - da Fiscalização das Contratações).

Art. 4º- Os Fiscais Técnicos se responsabilizarão, principalmente, pelo que consta nos incisos II, III, VIII, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XIII, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXV, XXXVII, XXXVIII do art. 13 do Decreto nº 45.600/2016 (Capítulo V - da Fiscalização das Contratações).

Art. 5º - Designar como Gestor do Contrato o servidor Ney Fernando de Mello Neves Filho, ID. Funcional 1906807-7, para sem prejuízo de suas atribuições, cumprir as determinações contidas no Decreto nº 45.600/2016, principalmente o que consta no art. 12 (Capítulo IV - da Gestão das Contratações), assim como:

I - cadastrar todas as penalidades aplicadas durante a execução do Contrato no Registro de Ocorrências do Sistema Integrado de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro - SIGA.

II - cadastrar todas as despesas, sejam elas oriundas de instrumento contratual ou não, no SICODI - TCE/RJ.

Art. 6º - Designar o servidor Pedro Henrique Lima de Souza, ID. Funcional 5011643-6, como substituto do Gestor do Contrato, para, em casos de possíveis impedimentos e período de gozo de férias, sem prejuízo de suas atribuições, cumprir as determinações contidas no art. 12 (Capítulo IV - da Gestão das Contratações) do Decreto nº 45.600/2016).

Art. 7º - A confirmação da execução satisfatória do contrato será realizada por no mínimo 02 (dois) Fiscais Técnicos, através da atestação das faturas, da aplicação do acordo de nível de serviços e da confecção do relatório de fiscalização, incluindo e mencionando as folhas de ponto e os Relatórios mensais assinados pelos Supervisores de cada Estagiário.

Art. 8º - Os Fiscais Administrativos se responsabilizarão pelo recebimento e consolidação dos documentos encaminhados pela fiscalização técnica e criarão os processos administrativos referentes ao Contrato.

Art. 9º - A fiscalização técnica ficará responsável por enviar os documentos em até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento, para a fiscalização administrativa consolidar e criar os processos referentes ao Contrato.

Art. 10 - O descumprimento das obrigações imputadas ao Gestor de Contratos e aos Fiscais de Contratos poderão ensejar procedimento apuratório previsto no Decreto nº 7.526, de 06/09/1984.

Art. 11 - O Agente Público responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe são confiadas, estando sujeito às penalidades previstas nas normas em vigor.

Art. 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2022

EVERTON MEDEIROS

Subsecretário de Administração

Id: 2435150

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 457 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

ALTERA O ANEXO I DA PARTE II DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 720, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I do Parágrafo Único do art. 148 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro e pelo art. 54 da Lei 2.657/1996, e considerando o que consta do Processo nº SEI-040073/000222/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Passam a vigorar com as seguintes redações os dispositivos abaixo indicados do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720, de 7 de fevereiro de 2014:

I - § 1º do Art. 93:

“Art. 93 - (...)

(...)

§ 1º Os critérios de determinação da unidade de fiscalização de acordo com a atividade econômica são os previstos nas subseções I a IX da Seção II deste Capítulo, observado o inciso II do artigo 94, para os contribuintes localizados fora do Estado do RJ, e em caso de não enquadramento nos critérios citados, a unidade de fiscalização será a AFE-14 - Auditoria Fiscal Especializada de Trânsito de Mercadorias e Barreiras Fiscais e de Eventos e Leilões.

II - Caput e Parágrafo Único do Art. 95:

“Art. 95 - É reservado ao titular da Superintendência de Fiscalização e Inteligência Fiscal e ao titular da Superintendência de Atendimento ao Contribuinte, por ato específico, vincular empresas à repartição fiscal, sem observância dos critérios previstos neste Capítulo, e posteriormente desvinculá-las.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, as alterações relativas à unidade de fiscalização somente serão registradas no SINCAD após a publicação do respectivo ato.”

III - Caput e § 1º do Art. 96:

“Art. 96 - Compete à Coordenadoria de Cadastro Fiscal proceder no SINCAD a eventuais alterações ocorridas nos critérios para determinação da unidade de cadastro e de fiscalização fixados no art. 93, observado o disposto no artigo 112.

§ 1º - No caso da faculdade prevista no artigo 95, a alteração na unidade de cadastro e fiscalização dos estabelecimentos dependerá de prévia comunicação encaminhada à Coordenadoria de Cadastro Fiscal pela Superintendência de Fiscalização e Inteligência Fiscal ou pela Superintendência de Atendimento ao Contribuinte.”

IV - Caput do Art. 99:

“Art. 99 - Fica vinculada à Auditoria Fiscal Especializada de Petróleo e Combustível, que atuará como unidade de fiscalização, a empresa com pelo menos um estabelecimento cadastrado com atividade econômica principal estabelecida em ato específico do Subsecretário de Estado de Receita.”

V -Incisos I e II do Art. 100:

“Art. 100 - (...)

I - Vinculada à referida repartição fiscal empresa que tenha pelo menos um estabelecimento cadastrado com atividade econômica secundária estabelecida em ato específico do Subsecretário de Estado de Receita;

II - Desvinculada da referida repartição empresa a ela vinculada por ato da Superintendência de Fiscalização e Inteligência Fiscal”

VI - Inciso I do Art. 101:

“Art. 101 - (...)

I - A empresa, não enquadrada na Subseção I desta Seção, que tenha pelo menos um estabelecimento com inscrição que exerça atividade econômica principal estabelecida em ato específico do Subsecretário de Estado de Receita, ainda que optante pelo Simples Nacional, independentemente da sua localização.”

IX - Art. 102:

“Art. 102 - (...)

I - A empresa, não enquadrada nas Subseções I a II desta Seção que tenha pelo menos um estabelecimento com inscrição que exerça atividade econômica principal estabelecida em ato específico do Subsecretário de Estado de Receita, ainda que optante pelo Simples Nacional, independentemente de sua localização.”

VII - Inciso I do Art. 103:

“Art. 103 - (...)

I - A empresa, não enquadrada nas Subseções I a III desta Seção que tenha pelo menos um estabelecimento com inscrição que exerça atividade econômica principal estabelecida em ato específico do Subsecretário de Estado de Receita, e que atue preponderantemente no setor de comércio varejista, ainda que optante pelo Simples Nacional, independentemente da sua localização.”

VIII - Inciso I do Art. 104:

“Art. 104 - (...)

I - A empresa, não enquadrada nas Subseções I a IV desta Seção que tenha pelo menos um estabelecimento com inscrição que exerça atividade econômica principal estabelecida em ato específico do Subsecretário de Estado de Receita, ainda que optante pelo Simples Nacional, independentemente da sua localização.”

IX - Inciso I do Art. 105:

“Art. 105 - (...)

I - A empresa, não enquadrada nas Subseções I a V desta Seção que tenha pelo menos um estabelecimento com inscrição que exerça atividade econômica principal estabelecida em ato específico do Subsecretário de Estado de Receita, ainda que optante pelo Simples Nacional, independentemente da sua localização.”

X - Inciso I do Art. 106:

“Art. 106 - (...)

I - A empresa, não enquadrada nas Subseções I a VI desta Seção que tenha pelo menos um estabelecimento com inscrição que exerça atividade econômica principal estabelecida em ato específico do Subsecretário de Estado de Receita, ainda que optante pelo Simples Nacional, independentemente da sua localização.”

XI - Inciso I do Art. 107:

“Art. 107 - (...)

I - A empresa, não enquadrada nas Subseções I a VII desta Seção que tenha pelo menos um estabelecimento com inscrição que exerça atividade econômica principal estabelecida em ato específico do Subsecretário de Estado de Receita, ainda que optante pelo Simples Nacional, independentemente da sua localização.”

XII - Inciso I do Art. 108:

“Art. 108 - (...)

I - A empresa, não enquadrada nas Subseções I a VIII desta Seção que tenha pelo menos um estabelecimento com inscrição que exerça atividade econômica principal estabelecida em ato específico do Subsecretário de Estado de Receita, ainda que optante pelo Simples Nacional, independentemente da sua localização.”

XIII - § 2º do Art.110:

“Art.110. (...)

§ 2º Além das auditorias especializadas citadas no caput deste artigo, agirão como unidades de fiscalização suplementar de todos os contribuintes, no âmbito de suas competências:

I - AFE 02 - Comércio Exterior

II - AFE 14 - Trânsito de Mercadorias e Barreiras Fiscais e de Eventos e Leilões;

III - AFE 15 - Receitas Não Tributárias, Fiscalização de Royalties e Participações Especiais.”

Art. 2º - Ficam revogados do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ n.º 720, de 7 de fevereiro de 2014:

I - § 1º do Art. 110;

II - §3º do Art. 110;

III - SUBANEXO VI - ATIVIDADES - AFE 04 - PETRÓLEO E COMBUSTÍVEL TABELA ÚNICA

IV - SUBANEXO VII - ATIVIDADES - AFE 03 - ENERGIA ELÉTRICA E TELECOMUNICAÇÕES TABELA 1

V - SUBANEXO VII - ATIVIDADES - AFE 03 - ENERGIA ELÉTRICA E TELECOMUNICAÇÕES TABELA 2

VI - SUBANEXO VIII - ATIVIDADES - AFE 05 - SIDERURGIA, METALURGIA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL TABELA 1

VII - SUBANEXO VIII - ATIVIDADES - AFE 05 - SIDERURGIA, METALURGIA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL TABELA 2

VIII - SUBANEXO IX - ATIVIDADES - AFE 07 - SUPERMERCADOS E LOJAS DE DEPARTAMENTOS
IX- SUBANEXO X -ATIVIDADE - AFE 11 - BEBIDAS

X - SUBANEXO XI ATIVIDADES - AFE 10 - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

XI - SUBANEXO XII ATIVIDADES - AFE 12 - VEÍCULOS E MATERIAL VIÁRIO

XII - SUBANEXO XIII ATIVIDADES - AFE 06 - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

XIII - SUBANEXO XIV ATIVIDADES - AFE 01 - BARREIRAS FISCAIS, TRÂNSITO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS

Art. 3º - A matéria tratada nos incisos III a XIII, revogados no artigo 2º desta Resolução, será objeto de ato de competência do Subsecretário de Estado de Receita.

Art. 4º - Fica substituído o título constante da Subseção IX do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ n.º 720, de 7 de fevereiro de 2014, conforme a seguir:

I - “AFE 01 - Barreiras Fiscais, Trânsito de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Intermunicipais e Interestaduais” por “AFE 01 - Prestação de Serviços de Transporte Intermunicipais e Interestaduais”

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2022

LEONARDO LOBO PIRESecretário de Estado de Fazenda

Id: 2435431

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

ATOS DA SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUPCC Nº 127 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

DESIGNA E SUBSTITUI MEMBROS NA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 008/2021.

A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E CONTRATOS, no uso de suas atribuições legais, atribuídos no inciso VI, art. 17, da Resolução SEFAZ nº 409/2022, e no art. 8º, da Resolução SEFAZ nº 401/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ANA PAULA PEREIRA DE SOUZA, ID funcional 5116944-4, para atuar na Comissão de Acompanhamento da Execução, do Recebimento e da Fiscalização do Contrato nº 008/2021, conforme quadro abaixo:

EMPRESA	PROCESSO	CONTRATO	PORTARIA
Oracle Do Brasil Sistemas Ltda	SEI-040063/000016/2020	008/2021	2041 de 24 de setembro de 2021

Art. 2º - Substituir a servidora BEATRIZ DE SOUZA BRANDÃO SOARES, ID Funcional 5123161-1, pela ANA PAULA PEREIRA DE SOUZA, ID Funcional 5116944-4, para atuar como Gestora do Contrato nº 008/2021.

Art. 3º - A Comissão de Acompanhamento da Execução do Recebimento e da Fiscalização do Contrato mantém os servidores ESTHER PARRINI HOFFMAN, ID Funcional 0619448-6, JOÃO CARLOS DA SILVA, ID Funcional 4318097-3, LINO OLIVEIRA SOBRAL, ID Funcional 5089489-7, e PEDRO PAULO TAVARES DA SILVA, ID Funcional 5089848-5 como suplente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022

MELINA MOREIRA AMATO KNEIP
Superintendente da Superintendência de Compras e Contratos

Id: 2435283